



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

MINUTA DECISÃO COREN-AP Nº 007, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos da Divisão de Cobrança e Dívida Ativa, Regras aplicáveis ao parcelamento débitos, baixa de protesto e negociação de dívidas após protesto no âmbito do COREN/AP.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 2º da referida Lei, que dispõe que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos a serem adotados pela Divisão de Cobrança e Dívida Ativa para parcelamento, baixa de dívidas e negociação após protesto.

DECIDE:

Art. 1º - A Divisão de Dívida Ativa e Cobrança adotara os seguintes procedimentos em relação aos boletos vencidos.

I – Notificação, após 15 (quinze) dias do vencimento, por telefone, com registro de protocolo e gravação, concedendo ao profissional inadimplente o prazo de 3 (três) dias úteis para regularizar o débito;

II – Em caso de descumprimento do disposto no inciso anterior, o profissional inadimplente será notificado por documento, via A.R ou Mandado, concedendo 10 (dez) dias para regularização;

III – Restando infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, deverá o débito ser inscrito em dívida ativa, emitida a certidão de dívida ativa e enviada ao Cartório para protesto.



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Art. 2º - O profissional que desejar utilizar o parcelamento para regularização de seus débitos perante o Regional deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Atualizar seus dados cadastrais, com a entrega de cópia do Registro de Identidade e comprovante de residência atualizado em seu nome e, caso não o tenha, poderá entregar declaração de residência ou comprovante de residência em nome dos pais ou cônjuge/companheiro;

II - Assinar Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida com as seguintes condições:

- a) Parcela mínima no valor de **R\$ 100,00** (cem reais);
- b) Parcelamento via cartão de crédito sem juros com número máximo de **6 (seis)** prestações e com juros da operadora em até **12 (doze)** prestações, obedecendo o disposto na alínea “a” deste inciso;
- c) Parcelamento via boleto em até **12 (doze) prestações**, obedecendo ao disposto na alínea “a” deste inciso;

Art. 3º - No caso de dívida protestada em cartório, não haverá negociação, devendo o profissional inadimplente realizar o pagamento integral, mais a taxa do cartório, diretamente no cartório.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 5º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial.

Macapá-AP, 04 de abril de 2018.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO
PIMENTEL
Presidente do COREN-AP

DRA. INGRIDE LIMA DOS REIS
Primeira Secretária do COREN/AP